



ASSOCIAÇÃO DE RADIOAMADORES DE JARAGUÁ DO SUL - ARJAS



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO DE RADIOAMADORES DE JARAGUÁ DO SUL – ARJAS

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º A Associação de Radioamadores de Jaraguá do Sul, doravante denominada simplesmente ARJAS, inscrita no CNPJ nº 83.784.132/0001-89, fundada em 23 de maio de 1980, é uma associação civil de direito privado, regional, sem fins lucrativos, de caráter social, técnico-consultivo e apolítico, com a finalidade de assistência social e de utilidade pública, constituída por prazo indeterminado e por número ilimitado de associados.

Parágrafo Primeiro: A ARJAS tem sua sede e foro na Rua Luís Spézia, nº 120, morro do Acaraí, bairro Jaraguá Esquerdo, na cidade de Jaraguá do Sul/SC, CEP: 89253-210.

Parágrafo Segundo: A ARJAS rege-se pelo presente Estatuto, pelas Normas que regulamentam o Serviço de Radioamador, expedidas pelo Ministério das Comunicações e pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e pela legislação civil aplicável.

Art. 2º A ARJAS tem por finalidade promover e estimular, sem distinção de raça, cor, sexo, nacionalidade e religião:

- I.** O desenvolvimento do radioamadorismo em todas as suas modalidades, integrando executantes e simpatizantes do Serviço de Radioamador.
- II.** A pesquisa científica e o desenvolvimento técnico-operacional de seus associados no campo das telecomunicações.
- III.** O desenvolvimento do espírito associativo, a promoção da harmonia e da coesão do quadro social, as atividades sociais, assistenciais, culturais, educativas, recreativas e desportivas.
- IV.** A colaboração com os órgãos governamentais de telecomunicações, na forma da legislação pertinente, e a representação do radioamadorismo junto a essas entidades governamentais.
- V.** O intercâmbio técnico-científico, social e cultural com entidades congêneres.
- VI.** A defesa dos direitos dos associados na esfera administrativa.
- VII.** Atividades cívicas, morais e intelectuais visando ao culto à Pátria, às instituições, à família e a dignificação do homem.

Rua Luís Spézia, 120 – Morro do Acaraí – Bairro Jaraguá Esquerdo
Jaraguá do Sul/SC - CEP 89253-210

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE



ASSOCIAÇÃO DE RADIOAMADORES DE JARAGUÁ DO SUL - ARJAS



- VIII.** A representação e a defesa dos associados junto às autoridades brasileiras e comunidades internacionais de radioamadores.
- IX.** A criação, o desenvolvimento e a consolidação de escolas destinadas à formação e capacitação de radioamadores em todas as modalidades de operação.
- X.** A participação do radioamadorismo brasileiro em competições nacionais e internacionais.
- XI.** A manutenção de publicações para divulgação de assuntos de eletrônica, eletricidade, radioamadorismo e assuntos congêneres, bem como das atividades sociais da entidade.
- XII.** A oferta de palestras, cursos técnicos e ético-operacionais voltados ao radioamadorismo.
- XIII.** Manter relacionamento oficial com o Ministério das Comunicações e ANATEL nos assuntos pertinentes ao Serviço de Radioamador, de interesse de seus associados.
- XIV.** Cooperar com o Ministério das Comunicações e ANATEL para a fiel observância pelos associados das normas pertinentes ao Serviço de Radioamador.
- XV.** Fornecer ao Ministério das Comunicações e ANATEL as informações que se fizerem necessárias sobre as atividades de seus associados no que concerne à execução do Serviço.
- XVI.** Promover por todos os meios ao seu alcance o aprimoramento dos conhecimentos técnicos dos seus associados e a divulgação de instruções que visem à utilização racional e eficiente dos canais destinados ao Serviço de Radioamador.
- XVII.** Cumprir as normas e instruções baixadas pelo Ministério das Comunicações e ANATEL sobre matérias referentes ao Serviço de Radioamador.
- XVIII.** Manter, sempre que possível, uma estação em funcionamento para atender aos interessados, principalmente aos chamados de emergência.
- XIX.** Promover o conagraçamento e a união entre os executantes do Serviço Rádio do Cidadão e Radioamador.
- XX.** Auxiliar as operações dos Radioamadores nos casos de necessidade ou calamidade pública, empenhando-se na prestação de serviço comunitário.
- XXI.** Incentivar, apoiar e promover, sempre que possível, atividades de cunho filantrópico e auxiliando pessoas e entidades que efetivamente prestem serviço de utilidade pública e de auxílio à comunidades sem fins lucrativos.



ASSOCIAÇÃO DE RADIOAMADORES DE JARAGUÁ DO SUL - ARJAS



CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 3º Constituirão patrimônio da ARJAS:

- I.** Sua sede própria localizada na Rua Luís Spezia, nº 120, no morro do Acaraí, no bairro Jaraguá Esquerdo, na cidade de Jaraguá do Sul.
- II.** Todos os bens e materiais que estiverem instalados na subsede localizada no morro Boa Vista (morro das antenas), na cidade de Jaraguá do Sul.
- III.** As doações recebidas de entidades de direito público ou privado.
- IV.** As doações de associados.
- V.** Outros bens eventualmente adquiridos.
- VI.** Taxas de expediente.
- VII.** Mensalidades e emolumentos de associados.
- VIII.** Dotações orçamentárias federais, estaduais ou municipais eventualmente consignadas em favor da entidade.
- IX.** Doações, subvenções, auxílios, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.
- X.** Bens móveis e imóveis adquiridos.
- XI.** Rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro: A ARJAS poderá receber em consignação equipamentos de terceiros para uso próprio ou de seus associados, por empréstimo, devendo, porém, registrar o fato em expediente apropriado, delimitando as condições do empréstimo, prazos e as exigências para devolução, reparos, manutenção, e outras condições pertinentes.

Art. 4º A ARJAS será mantida por meio de:

- I.** Dotações, auxílios ou subvenções sociais eventualmente recebidas de entidades de direito público ou privado.
- II.** Mensalidades pagas por associados.
- III.** Contribuições mensais, trimestrais, semestrais ou anuais dos associados.
- IV.** Rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito.

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIL
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann

Rua Luís Spezia, 120 – Morro do Acaraí – Bairro Jaraguá Esquerdo
Jaraguá do Sul/SC - CEP 89253-210

3
A



ASSOCIAÇÃO DE RADIOAMADORES DE JARAGUÁ DO SUL - ARJAS



V. Renda advinda de seus bens patrimoniais.

VI. Receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações, produtos, publicidade institucional e outros serviços disponibilizados.

VII. Doações e quaisquer outras formas de benefícios a ela destinadas.

VIII. Subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios concedidos em favor da ARJAS pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

IX. Outras rendas eventuais.

Art. 5º A ARJAS não distribuirá entre seus fundadores, contribuintes, beneméritos, simpatizantes, operadores, associados, conselheiros, diretores, presidentes, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 6º Os fundos disponíveis da ARJAS serão movimentados pelo Presidente e pelo Diretor Financeiro.

Art. 7º A ARJAS não poderá, sob hipótese alguma, conceder avais, fianças ou prestar quaisquer outras garantias em favor de seus associados ou de terceiros.

CAPÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL

Art. 8º O Quadro Social da ARJAS será composto por simpatizantes e operadores do Serviço de Radioamador.

Art. 9º Serão as seguintes as categorias dos associados da ARJAS:

I. Fundadores: Os que constituíram a ARJAS em 23 de maio de 1980, assinando a respectiva Ata de Fundação, e que são os seguintes: Airtton Avelino de Melo – PX5B-0613, Ângelo Piazero Júnior – PX5B-0096, Cláudio Blosfeld, Egon Schmidt – PX5-0086, Gert Janssen – PX5-0347, Leopoldo Janssen, Osmar Schwalbe – PX5-1557 e Teodoro Rogério dos Santos.

II. Iniciantes: Pessoas capazes de acordo com a legislação civil, filiadas à ARJAS há menos de 12 (doze) meses sem interrupções ou penalidades, que não terão direito a voto.

III. Efetivos: Pessoas capazes de acordo com a legislação civil, filiadas à ARJAS há mais de 12 (doze) meses sem interrupções ou penalidades, que terão direito a voto.



ASSOCIAÇÃO DE RADIOAMADORES DE JARAGUÁ DO SUL - ARJAS



IV. Juvenis: Menores de 18 (dezoito) anos, sem capacidade plena de acordo com a legislação civil, filiados à ARJAS, que não terão direito a voto.

V. Contribuintes: Os que pagarem as mensalidades e taxas estipuladas pela Diretoria, que terão direito a voto, após o pagamento de 3 (três) mensalidades.

VI. Beneméritos: Aqueles que, havendo prestado relevantes serviços à ARJAS, como associados de qualquer categoria, façam jus a este título, conferido a critério da Diretoria, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de direitos, que terão direito a voto.

VII. Honorários: Os cidadãos, brasileiros ou estrangeiros, que tenham prestado à ARJAS ou às telecomunicações serviços considerados relevantes, que não terão direito a voto.

VIII. Correspondentes: Os estrangeiros que aceitem representar a ARJAS em determinadas circunstâncias em seus respectivos países, que não terão direito a voto.

IX. Mantenedores: Associados de qualquer categoria que contribuam com o valor equivalente a 3 (três) vezes o valor da anuidade dos associados, que não terão direito a voto como mantenedores, mas terão direito a voto, caso sejam sócios efetivos ou beneméritos.

Parágrafo Único: São requisitos básicos de admissão como membro da Associação, participar e compartilhar das finalidades e objetivos da Associação. A admissão no quadro social dar-se-á somente após aprovação da Diretoria Executiva.

Art. 10º O valor da mensalidade a que estão sujeitos os associados será fixado pela Diretoria Executiva.

Art. 11º A Diretoria Executiva poderá instituir:

- I.** Taxa de expediente, para admissão no quadro social.
- II.** Emolumentos para custeio e manutenção de serviços especiais ou facultativos.

Art. 12º Estão isentos das contribuições os seguintes associados:

- I.** Os juvenis.
- II.** Os beneméritos.
- III.** Os honorários.
- IV.** Os correspondentes.

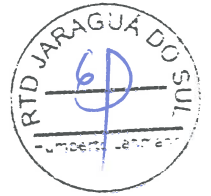
OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann
Substitutos
Rua Arthur Müller, 50 - Centro

Rua Luís Spézia, 120 - Morro do Acaraí - Bairro Jaraguá Esquerdo
Jaraguá do Sul/SC - CEP 89253-210

5
A



ASSOCIAÇÃO DE RADIOAMADORES DE JARAGUÁ DO SUL - ARJAS



V. O associado que seja acometido de doença grave que cause a incapacidade para o exercício laboral ou cegueira total.

VI. O associado que se torne absolutamente inválido.

Parágrafo Primeiro: O associado maior de 65 anos com comprovada dificuldade financeira poderá solicitar a redução de 50% da mensalidade.

Parágrafo Segundo: Casos específicos de associados de longa data que por alguma razão tenham dificuldades para arcar o custo da mensalidade poderão solicitar a antecipação da isenção.

Parágrafo Terceiro: As isenções e reduções de mensalidades serão concedidas pela Diretoria Executiva, com aprovação do Conselho Deliberativo, mediante requerimento do interessado instruído com documento hábil e que comprove o alegado.

Art. 13º Excetuadas as hipóteses do artigo anterior, a pendência do pagamento das contribuições previstas neste Capítulo ensejará a suspensão do direito de voto do associado até a data do efetivo pagamento.

CAPÍTULO IV – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 14º São direitos dos associados, somente exercitáveis quando em dia com as obrigações sociais:

I. Participar de todas as atividades da ARJAS.

II. Frequentar as dependências da ARJAS e utilizar-se de tudo que se destinar aos associados, observadas as normas administrativas estabelecidas.

III. Exercer o direito de votar e ser votado, desde que estejam em pleno gozo de seus plenos direitos, para o exercício de qualquer cargo eletivo.

IV. Comparecer às Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados.

V. Assistir às reuniões dos órgãos diretivos, normativos e deliberativos, na forma estabelecida.

VI. Utilizar-se dos serviços da ARJAS, observando-se as normas de procedimento cabíveis.

VII. Propor novos sócios, de acordo com este Estatuto.

VIII. Propor à Diretoria Executiva medidas que julgar úteis.



ASSOCIAÇÃO DE RADIOAMADORES DE JARAGUÁ DO SUL - ARJAS



- IX.** Sugerir medidas, por escrito, que julgue de interesse da ARJAS ou do quadro social.
- X.** Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias, de conformidade com o Art. 29 deste Estatuto.
- XI.** Solicitar reconsideração de penalidade que tenha sofrido.
- XII.** Recorrer de qualquer ato que julgue lesivo aos interesses da ARJAS ou aos seus próprios interesses.
- XIII.** Participar de atividades promovidas pela ARJAS.
- XIV.** Usar os símbolos da ARJAS.
- XV.** Expedir e receber cartões QSL, via ARJAS, conforme disposto no Regimento Interno do Bureau, vedada qualquer atividade com fins lucrativos ou que onere a Associação, exceto utilização dos cartões destinados explicitamente ao associado.
- XVI.** Representar qualquer órgão da ARJAS, quando devidamente credenciado.
- XVII.** Manter seus dados cadastrais atualizados pelo site da ARJAS ou contatando a Secretaria Geral da Associação para comunicar as alterações.
- Parágrafo Único:** Os dependentes dos associados têm direito de frequentar as dependências da ARJAS e participar das atividades promovidas pelos órgãos diretivos, excluídas as que se destinam exclusivamente a radioamadores.
- Art. 15º** São deveres do Associado:
- I.** Manter em dia suas mensalidades e taxas adicionais.
- II.** Cumprir e fazer cumprir o que determina este Estatuto, os Regimentos e as normas administrativas, e também a legislação que rege o respectivo serviço de Radioamador.
- III.** Respeitar as deliberações das Assembleias, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, acatando suas decisões e emprestando-lhes o máximo apoio.
- IV.** Desempenhar com zelo os encargos que lhe forem atribuídos.
- V.** Zelar pelo patrimônio da ARJAS.
- VI.** Divulgar e apoiar as promoções da ARJAS, junto aos demais radioamadores.
- VII.** Comunicar à Diretoria Executiva qualquer modificação fundamental em sua ficha social, inclusive mudança de endereço.
- VIII.** Promover a ARJAS por meio de sua atuação na comunidade.



ASSOCIAÇÃO DE RADIOAMADORES DE JARAGUÁ DO SUL - ARJAS



IX. Não incluir nas suas transmissões críticas ou comentários desairosos à Associação ARJAS, devendo toda e qualquer sugestão ou crítica ser formalmente encaminhada aos dirigentes da entidade.

X. Prestigiar de todas as formas as promoções da ARJAS, dentro de suas possibilidades.

XI. Colaborar com os serviços de emergência, sempre que solicitado pela autoridade competente.

XII. Manter o espírito associativo.

XIII. Comprovar sua condição de associado, sempre que ingressar nas dependências sociais, quando solicitado por quem de direito.

XIV. Observar os parâmetros de ordem e disciplina nas reuniões a que comparecer.

XV. Não utilizar o endereço da ARJAS para correspondência particular, exceto para fins de tráfego de cartões QSL, diplomas e outros papéis diretamente ligados à atividade do Radioamadorismo.

XVI. Cumprir as obrigações que assumir, ao aceitar cargos ou funções para as quais tenha sido nomeado ou eleito.

XVII. Zelar pelo bom conceito da Associação.

XVIII. Conhecer o presente Estatuto Social da ARJAS.

XIX. Exercer com interesse e dedicação os cargos ou tarefas para os quais tenha sido eleito, nomeado ou voluntariamente assumido.

Art. 16º Atividades administrativas remuneradas ou não são incompatíveis com o exercício do sufrágio. Ao aceitar um cargo dessa natureza o associado terá seus direitos e deveres automaticamente suspensos, durante o período de exercício das referidas atividades, e pela gestão subsequente.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES, DESLIGAMENTOS E READMISSÕES

Art. 17º Os associados estão sujeitos às seguintes penalidades:

I. Advertência.

II. Censura.

III. Suspensão dos direitos sociais por até 60 dias, e por até 180 dias em caso de reincidência.



ASSOCIAÇÃO DE RADIOAMADORES DE JARAGUÁ DO SUL - ARJAS



IV. Exclusão do quadro social.

Parágrafo Primeiro: As penalidades constarão do registro do associado, e a ele serão comunicadas por escrito.

Art. 18º A suspensão dos direitos sociais ocorrerá:

I. Quando o associado transgredir, por ação ou omissão, dispositivos estatutários, regimentais ou administrativos.

II. Quando o associado deixar de satisfazer suas contribuições após 3 meses.

Parágrafo Único: A suspensão de que trata este artigo será sempre precedida de uma advertência na primeira falta e de censura na segunda.

Art. 19º A exclusão do quadro social ocorrerá nos seguintes casos:

I. Prática de atos atentatórios aos princípios vigentes da moralidade e aos bons costumes, ou contra o patrimônio da ARJAS.

II. Corrupção moral ou material.

III. Reincidência continuada na prática de transgressões às normas estatutárias ou regimentais, após aplicação de suspensão.

IV. Falta de pagamento das mensalidades e taxas adicionais por prazo superior a 6 meses, ou de quaisquer contribuições a que estiver sujeito o associado, cujo atraso no pagamento exceda 6 meses.

Art. 20º Nenhuma sanção será aplicada sem o prévio esgotamento do amplo direito de defesa do associado, levando-se em conta a tipicidade de cada caso. A exclusão do quadro social será processada mediante processo regular, sempre com comunicação prévia por escrito, garantindo o contraditório e ampla defesa ao associado.

Parágrafo Primeiro: Todas as penalidades serão aplicadas pela Diretoria Executiva, mediante correspondência protocolada e enviada sob registro postal com aviso de recebimento ao associado sujeito à penalidade. O mesmo procedimento se aplica para notificar o indiciado para que exerça seu direito, cujo prazo nunca poderá ser inferior a 10 dias úteis.

Parágrafo Segundo: Na aplicação das penalidades, deverão ser consideradas as circunstâncias agravantes e atenuantes, a natureza e a gravidade da infração, e os danos causados.

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann
Substitutos
Rua Arthur Müller, 50 - Centro

Rua Luís Spézia, 120 – Morro do Acaraí – Bairro Jaraguá Esquerdo
Jaraguá do Sul/SC - CEP 89253-210

9
A



ASSOCIAÇÃO DE RADIOAMADORES DE JARAGUÁ DO SUL - ARJAS



Art. 21º Qualquer associado poderá requerer seu desligamento da ARJAS, desde que não seja parte em nenhum processo disciplinar. Somente terão seu desligamento deferido os associados que estiverem em dia com suas obrigações.

Art. 22º Poderão ser readmitidos como associados da ARJAS os afastados em caráter punitivo (excluídos) ou por iniciativa própria (desligados) desde que:

I. Sejam apresentadas provas que invalidem as acusações que determinaram a exclusão.

Parágrafo Único: Os readmitidos por anistia, em qualquer caso, a partir da data de sua reinclusão, retomarão os direitos anteriormente adquiridos, não sendo computado para qualquer fim e efeito o tempo em que estiverem desligados da ARJAS.

Art. 23º O associado que sofrer qualquer penalidade poderá, no prazo de trinta dias corridos do conhecimento comprovado da penalidade, solicitar reconsideração de ato à autoridade que tenha imposto a penalidade.

Art. 24º Caberá sempre recurso à instância superior:

I. Das decisões do Presidente para o Conselho Deliberativo.

II. Das decisões do Conselho Deliberativo para a Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: O recurso deverá sempre ser precedido do pedido de reconsideração de ato, feito à autoridade que o impôs.

Parágrafo Segundo: O recurso será sempre voluntário e será interposto mediante petição apresentada à autoridade recorrida no prazo de trinta dias corridos, contados da data de conhecimento comprovado da denegação do pedido de reconsideração de ato. O recurso, em qualquer instância, não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 25º São órgãos de administração da ARJAS:

I. A Assembleia Geral.

II. O Conselho Deliberativo.

III. A Diretoria Executiva.

IV. A Comissão Fiscal.

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann
Substitutos
Rua Arthur Möller, 50 - Centro

Rua Luís Spézia, 120 – Morro do Acaraí – Bairro Jaraguá Esquerdo
Jaraguá do Sul/SC - CEP 89253-210



ASSOCIAÇÃO DE RADIOAMADORES DE JARAGUÁ DO SUL - ARJAS



SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26º A Assembleia Geral é a instância máxima e órgão soberano da ARJAS, constituída pela totalidade dos associados com direito a voto.

Art. 27º Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I.** Propor e aprovar assuntos de interesse de todos os associados.
- II.** Eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, com quórum para deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia.
- III.** Decidir sobre a reforma do seu estatuto, com quórum para deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à assembleia.
- IV.** Aprovar a proposta de orçamento e de programação anual da entidade, observadas as suas finalidades, submetida pela Diretoria Executiva.
- V.** Discutir e homologar as contas e o balanço anual da Associação, após parecer do Conselho Fiscal.
- VI.** Apreciar o relatório anual da Diretoria Executiva.
- VII.** Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio social.
- VIII.** Zelar pela unidade e integridade da ARJAS, decidindo também sobre a sua fusão, transformação ou extinção.
- IX.** Decidir em última instância os recursos que lhe forem impetrados em grau de apelação.
- X.** Homologar o Estatuto da ARJAS e suas alterações, inclusive no que diz respeito à administração, em todas as suas características, devendo estas ser apresentadas formalmente pelo Conselho Deliberativo.

Art. 28º A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I.** Ordinariamente: No mês de dezembro, para apreciar e julgar as contas e os relatórios da Diretoria Executiva, tratar de assuntos de interesse geral, bem como para eleição da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
- II.** Extraordinariamente: Sempre que for necessário.

Art. 29º A Assembleia Geral será convocada:

- I.** Pelo Presidente do Conselho Deliberativo.





ASSOCIAÇÃO DE RADIOAMADORES DE JARAGUÁ DO SUL - ARJAS



II. Por requerimento assinado por um mínimo de 20% dos associados de todas as categorias que possam exercer o direito de voto, admitida a assinatura eletrônica com certificado digital.

III. Pelo Conselho Fiscal.

IV. Por solicitação da Diretoria Executiva representada por três de seus membros.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária tratará exclusivamente dos assuntos apresentados no edital de convocação, que deverá ser afixado no mural de avisos na sede social da ARJAS com o mínimo de cinco dias de antecedência.

Art. 30º O quórum para a instalação da Assembleia Geral Ordinária será de, no mínimo, 50% dos associados em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, para a mesma data e local, meia hora depois.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral Extraordinária será sempre instalada com um quórum de 50% dos associados que possam exercer o direito a voto, em primeira convocação e, após decorridos trinta minutos, em segunda convocação, com qualquer número de associados adimplentes e com direito a voto.

Art. 31º As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos, cabendo ao Presidente da Assembleia apenas o voto de minerva, em caso de empate.

Art. 32º A mesa das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será constituída por associados indicados pela Assembleia a que estiverem presentes. Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos por um Presidente eleito pelo plenário, que comporá a mesa diretora e designará um Secretário.

Art. 33º Nas Assembleias Gerais para eleição, os votos são secretos, pessoais e intransferíveis, e cada associado terá direito a um voto. O exercício do direito de voto na Assembleia Geral está condicionado à categoria social do associado e ao cumprimento das obrigações estatutárias.

Art. 34º Os trabalhos da Assembleia Geral serão registrados em ata, em livro próprio, assinado pela respectiva mesa. As atas que deliberarem sobre reforma do estatuto, eleição e destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, bem como sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio social, deverão ser registradas em cartório de registro civil, após o encerramento dos trabalhos.

Art. 35º A Assembleia Geral apreciará as deliberações tomadas pela Diretoria Executiva e decidirá sobre os casos omissos do Estatuto.

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann
Substitutos
Rua Arthur Müller, 50 - Centro

Rua Luís Spézia, 120 – Morro do Acaraí – Bairro Jaraguá Esquerdo
Jaraguá do Sul/SC - CEP 89253-210

12



ASSOCIAÇÃO DE RADIOAMADORES DE JARAGUÁ DO SUL - ARJAS



SEÇÃO II – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 36º O Conselho Deliberativo é o órgão normativo, deliberativo e fiscalizador da ARJAS.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Deliberativo é composto por um mínimo de três e máximo de dez associados efetivos, eleitos pelos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, por meio de eleição direta.

Parágrafo Segundo: Quando das eleições para composição do Conselho Deliberativo, os mais votados se tornarão membros efetivos, sendo que os demais, pela ordem de votos recebidos, se tornarão membros suplentes que serão convocados para posse, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, em caso de vacância do cargo de um dos titulares.

Parágrafo Terceiro: Em caso de empate no número de votos terá preferência aquele com maior tempo de filiação na entidade.

Parágrafo Quarto: Os membros do Conselho Deliberativo deverão ser radioamadores, ter mais de 18 anos e possuir mais de um ano de filiação à ARJAS até a data da eleição. Serão eleitos para um mandato de dois anos, devendo estar em dia com suas obrigações sociais e estatutárias.

Parágrafo Quinto: O Conselho Deliberativo terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos pelos seus pares, na reunião de sua instalação.

Art. 37º O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

I. Trimestralmente em reunião ordinária, obrigatória e em conformidade com o cronograma anual estabelecido pelo Presidente ou quando julgar necessário.

II. Extraordinariamente, quando as circunstâncias o exigirem.

Parágrafo Primeiro: As sessões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de cinco dias corridos mediante publicação de convocação no website da ARJAS, no mural da entidade, e mediante envio de correspondência eletrônica (e-mail) aos conselheiros.

Parágrafo Segundo: Sempre que houver interesse justificado, o Presidente da Diretoria Executiva ou a maioria dos membros do Conselho Deliberativo poderá solicitar a sua convocação extraordinariamente.

Art. 38º As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pelo voto da maioria simples de seus membros efetivos presentes na reunião. O Presidente terá sempre o voto de minerva em caso de empate e as reuniões deverão ter presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos eleitos.



ASSOCIAÇÃO DE RADIOAMADORES DE JARAGUÁ DO SUL - ARJAS



Parágrafo Único: Os membros suplentes não substituem automaticamente os membros efetivos em caso de ausência, no entanto se presentes à sessão poderão participar dos trabalhos, mas sem direito a voto.

Art. 39º O Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, se desejarem, poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo com direito a voz.

Art. 40º Todas as reuniões do Conselho Deliberativo serão abertas e franqueadas aos associados em situação regular, observadas as normas de conduta e participação dispostas em Regimento Interno próprio.

Parágrafo Único: As reuniões somente poderão ser declaradas sigilosas pelo Presidente do Conselho Deliberativo quando se tratar de assunto de caráter pessoal envolvendo qualquer dirigente ou associado, ou quando se tratar de assunto estratégico que, se divulgado, possa comprovadamente trazer prejuízo à Associação.

Art. 41º Compete ao Conselho Deliberativo:

- I.** Prestar consultoria, assessoria e assistência a todos os órgãos da ARJAS.
- II.** Constituir comissão, provisória ou permanente, para a investigação ou estudo de matérias de interesse dos radioamadores ou da Associação.
- III.** Decidir sobre a concessão de títulos honoríficos e a concessão de comendas de mérito ao radioamador.
- IV.** Julgar o relatório e as contas anuais de cada gestão da Diretoria Executiva até o último dia útil do mês de maio do ano subsequente ao exercício encerrado em 31 de dezembro, e encaminhar para aprovação da Assembleia Geral.
- V.** Eleger e designar os membros da Comissão Fiscal.
- VI.** Analisar, discutir e aprovar na primeira reunião de cada exercício o Orçamento Anual da Diretoria Executiva, que deverá conter o Plano de Metas para o exercício, a Previsão Orçamentária de receita e despesa da Diretoria Executiva para o exercício e os valores de taxas e emolumentos a serem aplicados aos associados.
- VII.** Decidir sobre os pedidos de reconsideração de ato contra suas próprias decisões.
- VIII.** Revogar ou alterar atos normativos ou deliberativos baixados pela Diretoria Executiva, contrários à Lei ou a este Estatuto.
- IX.** Promover e determinar diligências no âmbito de sua jurisdição, adotando medidas em defesa da entidade.
- X.** Aprovar os Regimentos Internos e o Regimento Eleitoral.



ASSOCIAÇÃO DE RADIOAMADORES DE JARAGUÁ DO SUL - ARJAS



- XI.** Julgar os pareceres da Comissão Fiscal e adotar providências pertinentes.
- XII.** Suspender do exercício de cargo ou função qualquer membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, mediante processo regular, assegurando o direito de defesa da parte envolvida e cassar mandato eletivo quando as circunstâncias assim o exigirem, cientificando, neste caso, o interessado.
- XIII.** Convocar o Presidente da Diretoria Executiva, quando necessário.
- XIV.** Elaborar, discutir e submeter à Assembleia Geral alterações estatutárias.
- XV.** Ocorrendo vacância ou impedimento, concomitantemente, do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva, caberá ao Conselho Deliberativo designar um dos Conselheiros para assumir o expediente da Diretoria Executiva.
- XVI.** No caso do inciso anterior, o Conselho deverá convocar eleições diretas para o provimento dos cargos vagos para o restante do mandato, em até noventa dias, caso não tenham decorrido 50% (cinquenta por cento) do período de mandato. Caso tenham decorrido mais do 50% (cinquenta por cento), caberá ao Conselho Deliberativo designar um dos Conselheiros para responder pelo expediente da Diretoria Executiva até final do mandato.
- XVII.** Na omissão ou na ausência de normas que regulem processos disciplinares, eleitorais ou administrativos, decidir e aplicar supletiva e subsidiariamente as disposições das leis vigentes.
- XVIII.** Elaborar em conjunto com a Diretoria Executiva o Plano Diretor a cada quatro anos para integração de gestões consecutivas.
- XIX.** Registrar em cartório as suas atas das reuniões ordinárias e extraordinárias.
- XX.** As correspondências enviadas ao Conselho Deliberativo devem ser respondidas pelo mesmo meio com prazo não superior a 20 dias.

SEÇÃO III – DA COMISSÃO FISCAL

Art. 42º A Comissão Fiscal é o órgão de representação do Conselho Deliberativo e a ele diretamente subordinado, exercendo as atribuições de fiscalização, orientação e controle dos atos e fatos administrativos e financeiros praticados na gestão da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro: A Comissão Fiscal é constituída por três membros efetivos e três membros suplentes, designados pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 2 (dois) anos.

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DE AS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Argot Adella Grubba Lehmann - OFICIAL
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann
Substitutos
Rua Arthur Müller, 50 - Centro

Rua Luís Spézia, 120 – Morro do Acaraí – Bairro Jaraguá Esquerdo
Jaraguá do Sul/SC - CEP 89253-210

15



ASSOCIAÇÃO DE RADIOAMADORES DE JARAGUÁ DO SUL - ARJAS



Parágrafo Segundo: O Conselho Deliberativo designará novos membros da Comissão Fiscal em caso de vacância ou impedimento de qualquer um de seus integrantes.

Parágrafo Terceiro: Os membros da Comissão Fiscal deverão ser radioamadores com mais de um ano de filiação no quadro social e em dia com suas obrigações sociais e estatutárias.

Parágrafo Quarto: A função de membro da Comissão Fiscal é incompatível com o exercício de qualquer outro cargo estatutário ou funcional, ainda que temporário, na ARJAS.

Art. 43º A Comissão Fiscal deverá apresentar seu relatório ao Conselho Deliberativo na primeira reunião após o último dia útil do mês de abril, e extraordinariamente, por determinação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: A Comissão Fiscal procederá à conciliação das contas da Associação e emitirá seu relatório sobre as atividades contábeis, bancárias, financeiras e patrimoniais da entidade com a manifestação escrita obrigatória dos três membros da Comissão Fiscal, submetendo-a ao Conselho Deliberativo.

Art. 44º Compete à Comissão Fiscal:

- I.** Examinar e opinar sobre a contabilidade e as despesas gerais e específicas da ARJAS, elaborando, ao término de cada exercício contábil, um parecer conclusivo sobre o Balanço Anual apresentado pela Diretoria Executiva.
- II.** Emitir parecer sobre proposta orçamentária.
- III.** Solicitar, mediante justificativa ao Presidente do Conselho Deliberativo, a convocação de Assembleia Geral, quando julgar necessário.
- IV.** Reunir-se sempre que se fizer necessário, para apreciar as contas da ARJAS, para o que terá livre acesso aos assentamentos de cada Diretor, inclusive os registros bancários.
- V.** Registrar em ata, em livro próprio, os trabalhos do Conselho Fiscal, que serão subscritos por todos os membros.
- VI.** Sindicar os procedimentos administrativos, financeiros e patrimoniais.
- VII.** Fiscalizar depósitos bancários, títulos, aplicações e outros ativos, confrontando-os com a escrituração contábil e extratos bancários.
- VIII.** Conferir e atualizar anualmente o registro dos bens patrimoniais em geral pertencentes à Associação.



ASSOCIAÇÃO DE RADIOAMADORES DE JARAGUÁ DO SUL - ARJAS



IX. Publicar no mínimo trimestralmente no website da ARJAS relatórios e balancetes detalhados de toda movimentação financeira.

SEÇÃO IV – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 45º A ARJAS será administrada por uma Diretoria Executiva cujos membros estejam em pleno gozo dos direitos sociais.

Art. 46º A Diretoria Executiva terá a seguinte estrutura, com mandato de dois anos, iniciando em 01 (primeiro) de janeiro e terminando em 31 (trinta e um) de dezembro do segundo ano:

I. Eleitos:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Diretor Administrativo
- d) Diretor Financeiro

II. Cargos de Nomeação (pelo Presidente eleito):

- a) Diretor Técnico
- b) Diretor Social

Parágrafo Primeiro: Na falta de candidatos para quaisquer cargos de nomeação da Diretoria Executiva, o Presidente e o Vice-Presidente acumularão as atividades inerentes aos cargos em vacância até que estes sejam preenchidos, com exceção do Diretor Financeiro.

Parágrafo Segundo: O exercício dos cargos eletivos ou de nomeação para compor a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo não são remunerados.

Art. 47º A Diretoria Executiva e a Comissão Fiscal serão eleitas pela Assembleia Geral a cada 2 (dois) anos, por voto direto dos associados em dia com suas obrigações, em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, poderão compor chapa todos os associados em pleno gozo de seus direitos, desde que concorram apenas por uma única chapa, sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma comissão definida pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro: É assegurado a qualquer associado da ARJAS ser reeleito, desde que seu mandato tenha decorrido normalmente, sem nenhum fato que desabone sua conduta.



ASSOCIAÇÃO DE RADIOAMADORES DE JARAGUÁ DO SUL - ARJAS



Parágrafo Segundo: Para concorrer a um dos cargos de Presidente ou Vice-Presidente, os candidatos deverão ser radioamadores habilitados, associados efetivos com mais de dois anos de filiação ao quadro social, estar em dia com suas obrigações estatutárias e sociais, não terem sofrido nenhuma punição neste Estatuto ou já terem ocupado anteriormente qualquer cargo junto à Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo, no mínimo por um ano.

Parágrafo Terceiro: Para os cargos de nomeação, os candidatos deverão ser radioamadores habilitados, associados efetivos com mais de um ano de filiação no quadro social, estarem em dia com suas obrigações estatutárias e sociais, não ter sofrido nenhuma punição neste Estatuto.

Parágrafo Quarto: A função de membro eleito da Diretoria Executiva é incompatível com o exercício de qualquer outro cargo estatutário ou funcional, ainda que temporário, ressalvadas as exceções previstas no Art. 46, Parágrafo Primeiro.

Art. 48º O Presidente eleito escolherá e designará os Diretores para os cargos nomeados, ad referendum da Diretoria eleita.

Art. 49º Sempre que necessário poderão ser criados cargos de diretores de departamentos, desde que referendados pelo Conselho Fiscal.

Art. 50º O mandato da Diretoria Executiva será de dois anos, podendo ser prorrogado por mais dois anos na ausência de chapa para realização de nova eleição.

Art. 51º A Diretoria Executiva será empossada simbolicamente no dia da eleição no mês de dezembro, e passará a exercer efetivamente o mandato a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte.

Art. 52º No caso de o Presidente não poder completar o seu mandato por qualquer que seja o motivo, assumirá interinamente o Vice-Presidente até o término do mandato. Quando esta hipótese se aplicar ao Vice-Presidente, caberá à Assembleia Geral indicar substituto.

Art. 53º A Diretoria Executiva eleita trabalhará em conjunto com a Diretoria anterior até o dia de sua posse oficial para inteirar-se das atividades em andamento e da administração da ARJAS, bem como auxiliará e fiscalizará os trabalhos de prestação de contas do exercício anterior. A Diretoria anterior, na ocasião da posse da Diretoria Eleita, prestará contas do exercício anterior; caso seja encontrada qualquer irregularidade, serão tomadas as medidas legais contra o responsável.

Art. 54º A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias ao longo do ano. A Diretoria Executiva tomará suas



ASSOCIAÇÃO DE RADIOAMADORES DE JARAGUÁ DO SUL - ARJAS



decisões por maioria de votos, de cada reunião deverá ser lavrada a ata, em livro próprio com assinatura dos diretores presentes, ou pelo secretário e pelo Presidente da reunião.

Art. 55º É incompatível o exercício simultâneo do cargo de membro da Comissão Fiscal com qualquer outro cargo da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Perderá o mandato o Diretor que, sem justificativa expressa, deixar de exercer suas funções durante trinta dias consecutivos, ou deixar de comparecer a três sessões consecutivas da Diretoria Executiva, assegurado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO VII – DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

SEÇÃO I – DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 56º Compete à Diretoria Executiva da ARJAS:

- I.** Estipular a mensalidade social e criar taxas adicionais com a aprovação do Conselho Fiscal.
- II.** Elaborar o orçamento anual de receita e de despesa, bem como o plano de metas para o exercício, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo.
- III.** Colaborar com as autoridades regionais de telecomunicações na forma estabelecida pela legislação federal pertinente ou de seu regimento interno.
- IV.** Cientificar os Associados da realização de concursos de âmbito interno, nacional ou internacional, assegurando a lisura de sua realização.
- V.** Promover reuniões ou concentrações de associados da ARJAS, bem como em eventos de âmbito nacional ou internacional, estimulando a participação e conagraçamento dos radioamadores.
- VI.** Zelar pelos interesses dos associados junto aos órgãos regionais de telecomunicações.
- VII.** Determinar medidas operacionais e participar efetivamente junto aos órgãos de Defesa Civil em emergências ou calamidades, empenhando-se na prestação de serviço comunitário.
- VIII.** Instituir cursos de formação de radioamadores e de aperfeiçoamento em telecomunicações.
- IX.** Elaborar, revisar periodicamente e manter atualizado o Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo.



ASSOCIAÇÃO DE RADIOAMADORES DE JARAGUÁ DO SUL - ARJAS



X. Praticar atos administrativos necessários à rotina das atividades da Diretoria Executiva, desde que não contrariem as disposições legais.

XI. Propor ao Conselho Deliberativo a concessão de homenagem do título de Mérito ao Radioamador Catarinense.

XII. Organizar e fornecer ao Conselho Deliberativo, quando solicitado, a relação de nomes, endereços e indicativos dos radioamadores associados e repetidoras licenciadas e seus mantenedores.

XIII. Registrar todo e qualquer pagamento efetuado, a qualquer título, sendo passível de emissão de recibo eletrônico ou físico.

XIV. Apresentar ao Conselho Deliberativo e à Comissão Fiscal, mensalmente, o relatório de receitas e despesas da entidade.

XV. Entregar até o último dia útil do mês de março ao Conselho Deliberativo e Comissão Fiscal a prestação anual de contas, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em trinta e um de dezembro do ano anterior.

XVI. Manter o sítio eletrônico (website) da ARJAS em funcionamento e disponibilizar nele acesso seguro para que os associados possam manter seus dados cadastrais atualizados.

XVII. Enviar todos os ofícios ao Conselho Deliberativo com antecedência mínima de 10 dias antes da próxima reunião.

XVIII. Responder em prazo não superior a 20 dias e pelo mesmo meio às correspondências enviadas à Diretoria Executiva.

Art. 57º Compete ao Presidente:

I. Representar a ARJAS em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, defendendo por meio de seus integrantes ou por procurador legalmente habilitado, os interesses da ARJAS.

II. Nomear assessores mediante autorização expressa da Diretoria Executiva eleita.

III. Assinar, em conjunto com o Diretor da área específica, contratos, convênios, cheques bancários, balanços e quaisquer documentos que obriguem a ARJAS.

IV. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da ARJAS, o Regimento Eleitoral, o Regimento Interno, as recomendações e resoluções do Conselho Deliberativo, e as demais disposições legais.

V. Despachar o expediente da ARJAS.



ASSOCIAÇÃO DE RADIOAMADORES DE JARAGUÁ DO SUL - ARJAS



- VI.** Escolher e indicar à Diretoria Executiva, para nomeação, o associado que deverá representar a ARJAS como delegado junto às diversas entidades quando for necessário.
- VII.** Manter-se em vigilante defesa dos interesses da ARJAS.
- VIII.** Zelar pelo patrimônio moral da Associação.
- IX.** Propor ao Conselho Deliberativo a exclusão de associados.
- X.** Estabelecer e manter relações com os poderes constituídos e, em especial, com os órgãos federais de telecomunicações na área de jurisdição da Diretoria.
- XI.** Estabelecer e manter relações com entidades congêneres nacionais.
- XII.** Presidir a administração da Diretoria Executiva.
- XIII.** Nomear, licenciar e exonerar livremente auxiliares não remunerados.
- XIV.** Admitir, licenciar e demitir auxiliares administrativos remunerados, observada a legislação pertinente.
- XV.** Impor sanções disciplinares aos associados na forma deste Estatuto e do Regimento Interno.
- XVI.** Apreciar pedidos de reconsideração de ato decorrente de penalidade imposta, assegurando aos associados ampla defesa.
- XVII.** Instruir os processos que devam ser encaminhados à instância superior.
- XVIII.** Solicitar a convocação da Comissão Fiscal ou sua colaboração quando necessário.
- XIX.** Nomear e exonerar livremente os Representantes Regionais.
- XX.** Assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques e documentos bancários, e na ausência temporária deste, em conjunto com o Vice-Presidente.
- Art. 58º** Compete ao Vice-Presidente:
- I.** Assumir o restante do mandato do Presidente em caso de vacância, e representá-lo em seus impedimentos ocasionais.
- II.** Exercer todas as atividades que não colidam com as demais competências.
- III.** Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições.
- IV.** Caso o Vice-Presidente se ausente, deverá indicar seu substituto temporário dentre seus pares da Diretoria Executiva.



ASSOCIAÇÃO DE RADIOAMADORES DE JARAGUÁ DO SUL - ARJAS



V. Na eventual vacância definitiva do Presidente, o Vice-Presidente assumirá até o final do mandato.

Art. 59º Compete ao Diretor Administrativo:

I. Ler o expediente e providenciar a redação ou supervisionar a redação das atas de reunião da Diretoria Executiva.

II. Assinar, juntamente com o Presidente, os editais, os avisos e circulares aos associados, bem como as carteiras sociais.

III. Organizar o serviço administrativo da Secretaria, por meio de livros, fichas e arquivos, de modo a obter a máxima eficiência.

IV. Promover, por meios autênticos, uma perfeita articulação entre as demais diretorias e seus departamentos, assegurando a unidade administrativa.

V. Assumir inteiramente, até o seu preenchimento, os cargos de direção que ficarem vagos, ou os novos que forem criados, até a efetivação de seus titulares.

Art. 60º Compete ao Diretor Financeiro:

I. Dirigir e superintender todas as atividades financeiras e econômicas.

II. Ter sob sua guarda os títulos e papéis de crédito da ARJAS.

III. Manter em dia a escrituração do livro caixa e demais assentamentos contábeis, apresentando à Diretoria Executiva sempre que solicitado, o balancete da receita e despesa, bem como saldo em dinheiro.

IV. Arrecadar, ou providenciar a arrecadação de mensalidades dos associados ou quaisquer outras contribuições, assinando os respectivos recibos.

V. Assinar com o Presidente os cheques para movimento de contas bancárias, ordens de pagamento e demais documentos de movimentação financeira, inclusive abertura e encerramento de contas bancárias e assuntos financeiros que digam respeito à ARJAS.

VI. Prestar contas de sua gestão ao Conselho Fiscal, para a devida aprovação.

Art. 61º Compete ao Diretor Técnico:

I. Coordenar as atividades previstas neste Estatuto, relacionadas com todos os aspectos técnicos ligados à radioeletricidade e transmissão.

II. Elaborar ou supervisionar a elaboração de manuais de orientação sobre assuntos técnicos e relativos à operação e manutenção de equipamentos.



ASSOCIAÇÃO DE RADIOAMADORES DE JARAGUÁ DO SUL - ARJAS



III. Estudar ou supervisionar, em conjunto com os diretores, a elaboração de congressos e palestras de caráter técnico.

IV. Orientar sobre operação de estações, normas legais, proteção contra acidentes, instalação e cálculo de sistemas irradiantes e principalmente nortear a conduta do associado, quanto à forma de agir em caso de interferências e à maneira de suprimi-las, visando sempre prevenir atritos causados pela desinformação.

CAPÍTULO VIII – DA PERDA DE MANDATO

Art. 62º O ocupante de cargo ou função eletiva ou de nomeação perderá o mandato se:

I. Sofrer penalidade que importe em perda dos direitos sociais.

II. Deixar de comparecer, sem motivo justificado, a duas reuniões por ano de exercício funcional.

III. Renunciar ao mandato ou nomeação.

IV. Praticar ato incompatível com a função de que seja titular, comprovado em processo administrativo.

V. Praticar ato atentatório aos princípios vigentes da moralidade e bons costumes, ou ao patrimônio social.

VI. Tiver sua licença cassada, quando radioamador.

Parágrafo Primeiro: A perda de mandato ou de nomeação, nas condições deste artigo, será determinada:

I. Pelo Presidente da Diretoria Executiva, com relação aos titulares de cargos não eletivos.

II. Pelo Conselho Deliberativo, com relação aos seus membros, aos membros da Comissão Fiscal e em relação aos titulares de cargos eletivos da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo: O licenciamento de cargo eletivo, independentemente de prazo ou justificativa, não implicará perda de mandato, devendo o interessado formalizar a comunicação ao Presidente do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Terceiro: Para as faltas listadas nos incisos I, II, III, IV, V e VI deste artigo, poderá ser aplicada suspensão do mandato, cargo ou função, enquanto houver processo administrativo para apuração.





ASSOCIAÇÃO DE RADIOAMADORES DE JARAGUÁ DO SUL - ARJAS



CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63º Nenhum associado responde, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela ARJAS, ressalvadas as responsabilidades individuais decorrentes de cargo ou função, que impliquem guarda e responsabilidade sobre bens patrimoniais.

Art. 64º O presente Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado por decisão da Assembleia Geral, com quórum para deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na assembleia, para adequar-se à legislação vigente e respeitados os interesses da ARJAS e seus associados.

Parágrafo Único: O Conselho Deliberativo a cada 4 (quatro) anos poderá convocar reunião específica para analisar propostas de revisão estatutária.

Art. 65º A dissolução da ARJAS somente ocorrerá por deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados em dia com suas obrigações sociais, sem o qual não produzirá efeitos.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução da ARJAS, seus bens passíveis de aproveitamento serão destinados à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, indicada pela maioria dos associados, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim. Os bens de uso, como carimbos, cartões, papéis impressos e materiais de emprego exclusivo da ARJAS, serão incinerados.

Art. 66º Nos casos omissos deste Estatuto, recorrer-se-á aos princípios gerais de direito aplicáveis, e as omissões serão resolvidas pela Assembleia Geral.

Art. 67º O exercício econômico-financeiro da ARJAS coincidirá com o ano civil, encerrando-se anualmente em 31 de dezembro.

Art. 68º A prestação anual de contas será submetida à Assembleia Geral para aprovação até o último dia útil do mês de junho de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em trinta e um de dezembro do ano anterior. A prestação anual de contas da Associação conterà, entre outros, os seguintes elementos: relatório circunstanciado das atividades, balanço patrimonial, demonstrativo de resultado do exercício e parecer da Comissão Fiscal.

Art. 69º A Associação manterá escrituração de suas receitas e despesas, com as formalidades capazes de assegurar sua exatidão e em conformidade com o estabelecido no regimento interno da Diretoria Executiva.

Art. 70º Os recursos financeiros de qualquer ordem da ARJAS serão movimentados exclusivamente para efeito de pagamento de despesas autorizadas, podendo a Diretoria

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC

Rua Luís Spézia, 120 – Morro do Acaraí – Bairro Jaraguá Esquerdo
Jaraguá do Sul/SC - CEP 89253-210

24
A



ASSOCIAÇÃO DE RADIOAMADORES DE JARAGUÁ DO SUL - ARJAS



Executiva conservá-los em estabelecimento bancário, em aplicações financeiras regulares ou conta corrente para uso imediato.

Art. 71º Os funcionários e auxiliares contratados para o exercício de funções na administração da ARJAS, desde que não ocupem cargos eletivos ou de nomeação, poderão ser remunerados e terão suas relações laborais regidas conforme a legislação trabalhista.

Parágrafo Primeiro: Os associados que ocupem cargos remunerados não terão direito de voto na Assembleia Geral.

Art. 72º A ARJAS manterá canais digitais na Internet ou outra tecnologia semelhante, que serão os principais instrumentos de divulgação de suas atividades, incluindo página eletrônica (homepage) hospedada em servidor com domínio próprio, redes sociais e demais mídias digitais, conforme avanços tecnológicos.

Parágrafo Único: A ARJAS poderá convocar e realizar reuniões e assembleias virtuais por meio de meios digitais existentes, observadas as mesmas exigências constantes neste Estatuto, no que concerne ao quórum e número de votos favoráveis para aprovação.

Art. 73º A ARJAS, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a legislação nacional vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados.

Parágrafo Primeiro: Os dados pessoais dos associados ou funcionários não poderão ser revelados a terceiros, salvo mediante prévia autorização por escrito da Diretoria Executiva da ARJAS.

Parágrafo Segundo: No manuseio de dados pessoais de seus associados e dos usuários a que tiver acesso, a ARJAS deverá:

I. Tratar com o máximo cuidado os dados pessoais a que tiver acesso e, na eventualidade de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar formalmente este fato imediatamente ao Conselho Deliberativo, que adotará as medidas cabíveis para garantir o tratamento e a segurança dos dados.

II. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados ou transmitidos por quaisquer meios ou suporte, inclusive, eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adella Gribba Lohmann - OAB

Rua Luís Spézia, 120 – Morro do Acaraí – Bairro Jaraguá Esquerdo
Jaraguá do Sul/SC - CEP 89253-210



ASSOCIAÇÃO DE RADIOAMADORES DE JARAGUÁ DO SUL - ARJAS



III. Acessar os dados dentro de seu escopo e no limite de sua permissão de acesso (autorização); bem como garantir que os dados pessoais não possam ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da pessoa interessada.


IV. Assegurar que associados, prestadores de serviços voluntários, empregados, prepostos, terceiros contratados ou todos aqueles que tenham acesso aos dados pessoais que estejam sob sua responsabilidade, assinem o "Termo de Confidencialidade".

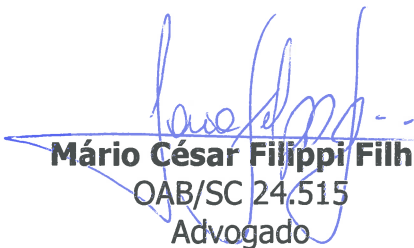
V. Orientar todos os associados, empregados e colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Art. 74º O atual Presidente, AMAURI TOCCOLINI FELSKI, brasileiro, casado, aposentado, com comunhão parcial de bens, portador do CPF nº 072.814.449-23 e RG nº 5.473.828 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua das Azaléias, nº 126, Bairro Jaraguá Esquerdo, cidade e comarca de Jaraguá do Sul/SC, está autorizado a proceder ao registro legal da presente alteração estatutária.

Art. 75º A presente alteração de estatutária entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Jaraguá do Sul, 28 de junho de 2025.


Amauri Toccolini Felski
CPF: 072.814.449-23
Presidente


Mário César Filippi Filho
OAB/SC 24.515
Advogado

Estado de Santa Catarina
Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e de Tutelas, das
MARGOT ADELIA GRUBBA LEHMANN - Oficial Registradora
Rua Arthur Müller, 50, Centro, Jaraguá do Sul - SC, 89261-030 - (47) 3612-4110 -
contato@registrocivil.jaraguadosul.com.br

5ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 013750 Data: 04/07/2025 Livro: 0012 Folha: 127
Registro: 014982 Data: 17/07/2025 Livro: A-100 Folha: 135
Registro Origem: 000623 Data: Livro: A-004 Folha: 063

Qualidade: Integral | Natureza: ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO
CLUBE DE RÁDIO EMISSÃO DE JARAGUÁ DO SUL ALTERA A
Apresentante: CLUBE DE RÁDIO EMISSÃO DE JARAGUÁ DO SUL
Emolumentos: Averbação: R\$ 119,10, FRJ: R\$ 33,08, ISS: R\$ 4,36,
Arquivamento: R\$ 26,46 - Total R\$ 183,00 - Recibo nº: 4386

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal -
HNS67419-FNA1

Dou fé, Jaraguá do Sul - 17 de julho de 2025


HUMBERTO LEHMANN - Escrevente Registrador

OFÍCIO DE REGISTROS CIVIS
DAS PESSOAS NATURAIS E DE
INTERDIÇÕES E TUTELAS, DAS
PESSOAS JURÍDICAS E DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
da comarca de Jaraguá do Sul - SC
Margot Adelia Grubba Lehmann - OFICIAL
Felippe Lehmann - Humberto Lehmann
Substitutos
Rua Arthur Müller, 50 - Centro